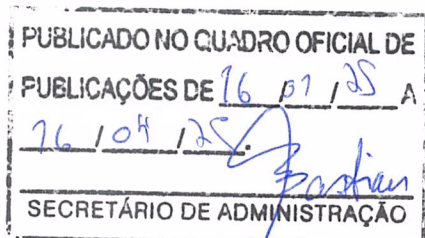




LEI Nº 5.456/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025



“CRIA E AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO QUE ESPECIFICA.”

JUAREZ STEIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º É criada 01 (uma) gratificação por função de Coordenação de Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para servidor(a) detentor(a) de cargo de provimento efetivo que desempenhe atividades de acompanhamento dos reparos nos veículos e equipamentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e na coordenação dos motoristas que atuam no recolhimento e destinação dos resíduos sólidos urbanos do Município.

Art. 2º A Gratificação de Função criada no art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 820,32 (oitocentos e vinte reais e trinta e dois centavos), e será reajustada nos moldes e percentuais dos valores concedidos em revisão geral e anual aos servidores do Município.

Art. 3º O(a) servidor(a) somente fará jus a Gratificação por Função enquanto designado(a) para exercer as atividades respectivas, sendo que os valores percebidos a este título não serão considerados para cálculo de hora extra e/ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não passarão a incorporar os vencimentos, para qualquer efeito, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para fins de gratificação natalina será computado o valor percebido como gratificação por função, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês em que o(a) servidor(a) tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 2º Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o(a) servidor(a) tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

§ 3º O(a) servidor(a) que for designado(a) em substituição, somente fará jus à percepção da gratificação na proporção de sua efetiva atuação.

§ 4º A designação formal do(a) servidor(a) para executar as atribuições da gratificação por função criada por esta Lei dar-se-á através de Portaria.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.15.0451.0017.2021 Departamento de Infraestrutura

3.31.90.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas

1.500.0001 Livre Impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 16 DE JANEIRO DE 2025.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.

AFONSO CARLOS BASTIAN

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Cfe. Portaria 806/2024